



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de monitor multiparamétrico de sinais vitais, destinado ao aparelhamento da sala de urgência da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pontão/RS, visando ao monitoramento contínuo e em tempo real dos parâmetros fisiológicos dos pacientes, com a finalidade de qualificar a assistência prestada, ampliar a segurança clínica e proporcionar maior eficiência nos atendimentos de urgência e emergência.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no DFD pela Secretaria demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto da presente contratação consiste na aquisição de monitor multiparamétrico de sinais vitais, cuja contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do objeto contratado:

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Valor total
01	Monitor multiparamétrico Monitor VITA i100. Comunicação HL7 / HIS Bidirecional; Comunicação bidirecional com central de monitoramento, via rede e ou comunicação WI-FI; Tela touchscreen de 10.1" com inclinação de 105° (VITA i100); Interface amigável, customizável e com teclas de atalho; Revisão de tendências gráficas e numéricas tabulares de até 720 horas com intervalos configuráveis; Alarmes técnicos e fisiológicos com diferentes LEDS; Monitora a variação de pressão de pulso sem custo adicional (delta PP ou PPV); Detecta até 33 arritmias; Alça para transporte e estrutura para armazenar cabos e acessórios; Leve e compacto com peso de apenas 2,8kg. ECG 3/5 vias: SpO2; Respiração; Pressão NÃO invasiva; Dois canais de temperatura; Frequência de Pulso. 1 ou 2 Canais de Pressão	Un	01	R\$ 11.960,73

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



	Invasiva; ECG 12 derivações; Capnografia (Sidestream baixo fluxo); Registrador térmico; Rede Wireless; Touchscreen.			
--	---	--	--	--

e) O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

3. PREVISÃO NO PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de monitor multiparamétrico de sinais vitais, destinado ao aparelhamento da sala de urgência da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pontão/RS, com a finalidade de qualificar o monitoramento contínuo dos pacientes, ampliar a segurança clínica e proporcionar maior eficiência e agilidade nos atendimentos de urgência e emergência. O monitor multiparamétrico constitui equipamento indispensável para a assistência em saúde, permitindo o acompanhamento, em tempo real, dos principais parâmetros fisiológicos dos pacientes, tais como frequência cardíaca, pressão arterial, saturação de oxigênio, frequência respiratória e demais variáveis clínicas, possibilitando a identificação precoce de alterações no estado de saúde e subsidiando a tomada de decisões pela equipe assistencial. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da existência de fornecedor exclusivo para a comercialização do equipamento pretendido no âmbito territorial do Estado do Rio Grande do Sul. A escolha da empresa MWRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.422.307/0001-04, justifica-se pelo fato de a empresa encontrar-se cadastrada e autorizada a comercializar, com exclusividade, os produtos da marca Mindray, pertencentes à linha de negócio "Monitoração de Pacientes e de Suporte à Vida – PMLS", destinados ao uso humano, dentro do território nacional, de forma exclusiva no Estado do Rio Grande do Sul, conforme declaração de exclusividade emitida pelo fabricante e demais documentos comprobatórios que instruem o presente processo administrativo. Dessa forma, considerando que a empresa é a única autorizada a comercializar os equipamentos da referida linha no Estado do Rio Grande do Sul, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que inexiste outro fornecedor apto a fornecer o equipamento pretendido nas mesmas condições de representação e autorização oficial do fabricante. Assim, a contratação direta mostra-se juridicamente cabível e plenamente justificada, atendendo aos pressupostos previstos no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à Administração Pública a aquisição de equipamento original, com procedência assegurada, garantia do fabricante, assistência técnica autorizada e suporte especializado, fatores essenciais para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Unidade Básica de Saúde do Município de Pontão/RS.

5. FUNDAMENTAÇÃO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, porquanto prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Dessa forma, a contratação do fornecedor **MWRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no 31.422.307/0001-04, por meio de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 01 (um) monitor multiparamétrico de sinais vitais da marca Mindray, acompanhado de todos os acessórios, cabos, sensores, manuais e demais componentes indispensáveis ao seu pleno funcionamento, destinado ao aparelhamento da sala de urgência da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pontão/RS. O equipamento permitirá o monitoramento contínuo e em tempo real dos principais parâmetros fisiológicos dos pacientes, proporcionando maior precisão na avaliação clínica, identificação precoce de alterações do quadro de saúde e suporte à tomada de decisão pela equipe multiprofissional, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência. A solução contempla o fornecimento de equipamento novo, original de fábrica, em perfeitas condições de uso, acompanhado de garantia do fabricante e assistência técnica autorizada, assegurando confiabilidade, durabilidade, segurança operacional e disponibilidade para utilização imediata após sua entrega. Considerando que os equipamentos da linha Mindray – Monitoração de Pacientes e de Suporte à Vida (PMLS) possuem comercialização exclusiva no Estado do Rio Grande do Sul pela empresa MWRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, a contratação direta por inexigibilidade de licitação constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a aquisição de equipamento

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



com procedência certificada, cobertura de garantia, suporte técnico autorizado e pleno atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Com a implementação da presente solução, o Município de Pontão/RS ampliará a capacidade de monitoramento dos pacientes atendidos na sala de urgência da UBS, proporcionando maior segurança assistencial, agilidade na identificação de intercorrências clínicas, melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e fortalecimento da estrutura da atenção à saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade e da supremacia do interesse público.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Fiscalizar e acompanhar a entrega do aparelho, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados;
- b)** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo assinalado;
- c)** Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados;
- d)** Avaliar a qualidade do objeto contratado, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- e)** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista neste contrato e na legislação vigente;
- f)** Atestar o recebimento definitivo do objeto, por meio da conferência e validação da nota fiscal ou fatura, encaminhando-a à área competente para pagamento, nos prazos e condições pactuados;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- h)** Assegurar a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nas mesmas condições iniciais, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto contratado com observância às especificações do Termo de Referência, nos prazos estabelecidos pela Contratante, mantendo padrão de qualidade, eficiência e regularidade, apresentando a respectiva nota fiscal quando do faturamento;
- b)** Responsabilizar-se integralmente pela segurança, encargos e gestão de seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou demais ocorrências de natureza civil ou criminal;
- c)** Responder, dolosa ou culposamente, por danos causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por vícios, falhas ou defeitos, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas e com as especificações técnicas do objeto;
- e)** Comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente ou fato relevante que possa comprometer o fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- f)** Acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pela Contratante, quanto ao acompanhamento, conferência e avaliação da execução do objeto, ciente de que estes poderão ser recusados caso não atendam aos padrões de qualidade exigidos;
- g)** Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da contratação, inclusive tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucros e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto;
- h)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- i)** Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa da Contratante, quando admitida no Termo de Referência;
- j)** Cumprir integralmente o contrato e a legislação aplicável, respondendo pela qualidade, segurança, confiabilidade e conformidade técnica dos serviços prestados;
- k)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, quando expressamente previstas no Termo de Referência;
- l)** Observar a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- m)** Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando ao setor competente da Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outras informações relevantes durante a vigência contratual.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a)** A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento de 01 (um) monitor multiparamétrico de sinais vitais, acompanhado de todos os acessórios, cabos, sensores, manuais e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.
- b)** A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada.
- c)** O equipamento deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Pontão/RS, em horário de expediente, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, a descarga e a entrega do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
- d)** O monitor deverá ser fornecido em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem original do fabricante, acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, manual de operação em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
- e)** Após a entrega, será realizado o recebimento provisório para conferência das especificações, quantidade, integridade e funcionamento do equipamento. Não sendo constatadas irregularidades, será efetuado o recebimento definitivo pelo servidor ou comissão designada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela garantia do equipamento e pelos vícios ou defeitos eventualmente verificados durante o período legal ou contratual de garantia.
- f)** Caso o equipamento entregue apresente defeitos, avarias, divergências em relação às especificações contratadas ou qualquer irregularidade que impeça seu regular funcionamento, a contratada deverá promover sua substituição ou sanar as inconformidades, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



9. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Rosimeri Oliveira Brugnera - Secretária Municipal de Saúde, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Carta, declaração ou certificado de autorização emitido pelo fabricante Mindray ou por sua representante legal, comprovando que a empresa é distribuidora, revendedora ou representante autorizada para comercialização dos equipamentos da linha de negócio "Monitoração de Pacientes e de Suporte à Vida – PMLS", destinados ao uso humano.
- b) Declaração de que o equipamento será fornecido em condição de novo, original de fábrica, acompanhado de garantia do fabricante, manuais de operação em língua portuguesa e todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

13.1. O valor contratado será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, tendo em vista que a contratação possui prazo de execução e vigência inferior a 12 (doze) meses, não sendo cabível a aplicação de reajuste ou repactuação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Não haverá repactuação de preços, por não se tratar de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra.

13.3. Excepcionalmente, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou nas demais hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da contratada, devidamente instruído com

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



documentação que demonstre a efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicialmente pactuada e após análise e aprovação pela Administração.

14. SANÇÕES

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o)** Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



15. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **MWRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.422.307/0001-04, decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme documentação juntada aos autos, a empresa encontra-se devidamente cadastrada e autorizada pelo fabricante Mindray para comercializar os produtos da linha de negócio "Monitoração de Pacientes e de Suporte à Vida – PMLS", destinados ao uso humano, sendo a fornecedora exclusiva no Estado do Rio Grande do Sul para a comercialização desses equipamentos. A exclusividade foi comprovada mediante apresentação de carta/declaração emitida pelo fabricante, evidenciando que não existem outros distribuidores autorizados a fornecer os equipamentos da referida linha no território do Estado do Rio Grande do Sul, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Além da exclusividade de fornecimento, a empresa possui capacidade para fornecer equipamento original, com garantia do fabricante, assistência técnica autorizada e suporte especializado, assegurando a procedência, a qualidade e a confiabilidade do monitor multiparamétrico a ser adquirido. Dessa forma, a escolha da contratada encontra-se devidamente motivada, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da motivação e do interesse público, uma vez que a **MWRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** é a única empresa apta a fornecer, no Estado do Rio Grande do Sul, os equipamentos Mindray da linha "Monitoração de Pacientes e de Suporte à Vida – PMLS", restando plenamente configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0801 10 301 0047 2047 - Saúde próprios.

4.4.90.52- Equipamento e material permanente

4.4.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES

Pontão/RS, em 20 de junho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000